





Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA CNPCP/MJSP № 43, DE 12 DE JULHO DE 2023

Ementa: Institui o Grupo de Trabalho para coordenar as estratégias para a interlocução dos órgãos da execução penal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, exercendo suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, VIII, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP);

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, VII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.107, de 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a recomendação 9.2.1 e 9.2.1.1 consignadas no acórdão 972/2018 do Tribunal de Contas da União, conferindo ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabeleçam e/ou intensifiquem parcerias amplas com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a repercutir em entregas efetivas para a sociedade;

CONSIDERANDO a importância do diálogo interinstitucional para o progresso na promoção das políticas sociais e em direitos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar as estratégias para a interlocução dos órgãos da execução penal.

Art. 2º - Os conselheiros abaixo relacionados são designados para integrar o GT:

I - Titular: Walter Nunes da Silva Junior, exercendo a função de Presidente;

Suplente: Davi Márcio Prado Silva;

II - Titular: Murilo Andrade de Oliveira, atuando como relator;

Suplente: Sandro Abel Sousa Barradas;

III - Titular: Maurício Stegemann Dieter, na condição de membro;

Suplente: André Alisson Leal Teixeira

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes assumirão as funções dos titulares em caso de ausência ou impedimento, mantendo as mesmas responsabilidades.

- Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e os resultados devem ser apresentados à Presidência do colegiado.
- § 1º A solicitação de prorrogação deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Presidente do CNPCP, que avaliará os motivos apresentados.
- § 2º Em caso de descumprimento injustificado do prazo, o Presidente do Conselho poderá designar outro grupo para finalizar o trabalho.
- Art. 4º O GT tem a prerrogativa de convidar autoridades e representantes da sociedade civil para suas reuniões, bem como solicitar contribuições a quem julgar pertinente.
- Art. 5° O Secretário Executivo do Conselho, Rafael de Sousa Costa, fica encarregado de acompanhar e auxiliar nos trabalhos do GT.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS DE MELO MARTINS, Usuário Externo, em 14/07/2023, às 10:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 24802465 e o código CRC 26D2D1C9
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.015968/2019-91

SEI nº 24802465